



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº: 832/2025.

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS, Vereador do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PROFESSORA ADRIANA SEVERO DE SOUZA SILVA”, o Centro de Atendimento educacional, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON VASCONCELOS
VEREADOR - AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 832/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Denomina o Centro de atendimento Educacional no Município de Correntes/PE”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 832/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina o Centro de atendimento Educacional no Município de Correntes/PE.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 832/2025 que denomina o Centro de atendimento Educacional no Município de Correntes/PE. O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

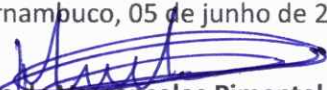
Esta assessoria jurídica não irá analisar o mérito do projeto, pois ele irá ser analisado pelo os Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado.

Diante do exposto, entende esta assessoria jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no Projeto de Lei nº 832/2025

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 832/2025. Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tão pouco reflete o pensamento dos Srs. Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei e manifestar-se sobre o Mérito. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 05 de junho de 2025


Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel

Assessor Jurídico

OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 832/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS, CUJA EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

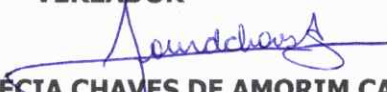
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


CLAYTON FRANCISCO UMBELINO
VEREADOR


JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR


JOSÉ SIDNEI MARTINS DA SILVA
VEREADOR


LOURDILÉIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


MARIA LEAL DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 05 de Junho de 2025.

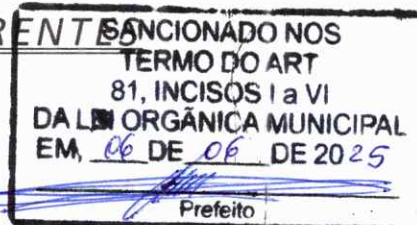


PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/25-20250903091756.pdf
assinado por: idUser 477



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI Nº: 832/2025.

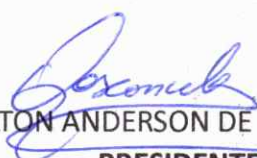
EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinária em 05 de Junho de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PROFESSORA ADRIANA SEVERO DE SOUZA SILVA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA





LEI MUNICIPAL Nº. 802/2025.

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PROFESSORA ADRIANA SEVERO DE SOUZA SILVA”, o Centro de Atendimento educacional, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de junho de 2025.


EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 074/2025

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal Nº: 802/2025, cuja ementa: Denomina o Centro de Atendimento Educacional no Município de Correntes-PE.** E por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, em 06 de Junho de 2025.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE